

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0270/88

Interessado : Hélio Cunhichiro Hiray

Aasunto : Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Ginástica" - Escola Superior de Educação Física de
Avaré.

Relator : Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE Nº 533/88

CTG "D" Aprovado em 15.06.88

Comunicado ao Pleno em 29.06.88

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola Superior de Educação Física da Fundação Regional Educacional de Avaré, nos termos das Deliberações nºs 05/80 (Art. 4º - I e II) , 17/82 e 10/86, indica Hélio Cunhichiro Hiray, licenciado em Educação Física, para lecionar, na categoria de Professor I, a partir do corrente ano letivo, a disciplina Ginástica, do Curso de Educação Física, vinculada ao Departamento de Disciplinas Profissionais, em substituição ao Prof. Luiz Alberto Righi, aprovado pelo Parecer CEE nº 1732/85, que se demitiu de suas funções.

2. APRECIÇÃO:

O interessado é portador de diploma de licenciado em Educação Física, expedido, em março de 1987, pela Escola proponente, constando de seu histórico escolar a disciplina para a qual está sendo indicado. (c/h: 269).

Concluiu, em 1987, o Curso de Técnico Desportivo - Especialização em Ginástica Rítmica, com 180 horas de duração, na Faculdade de Educação Física do Santo André, frequentou cursos do Judo e de Arbitragem e participou de vários congressos, torneios e campeonatos referentes a seu campo de atuação profissional, bem como de projetos de esporte, promovidos pela Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo.

Exerce, atualmente, segundo grade horária, apenas funções docentes junto à Associação Avareense de Judo, à Academia Corpo e Alma, em Taquarituba , SP, e à Escola proponente, onde lhe foram atribuídas 8 (oito) aulas da disciplina objeto da presente indicação, perfazendo um total de 26 (vinte e seis) aulas semanais.

2. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Hélio Cunhichiro Hiray para, na categoria do Professor I, lecionar a disciplina "Ginástica" na Escola Superior de Educação física de AvarÉ, até o ano letivo de 1991. Recomenda-se enriquecimento curricular na área específica.

São Paulo, 03 de junho de 1988.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Joaquim Pedro de Souza Campos, Ubiratan D'Ambrosi, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 15.6.88

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente